



## Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Ata da Reunião Ordinária Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Lavras da Mangabeira – Ceará, realizada aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril de 2022, às 09h00min, no auditório do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), localizado na Sede da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, situado na Rua Elesbão de Almeida Crispim S/N, Centro, Lavras da Mangabeira – Ce. Assuntos em pauta: 1. Funcionamento e Prestação de Contas da Cozinha Comunitária 2022; 2. Alimenta Brasil- Antigo PAA, Iniciando a reunião, a Presidente do Conselho, Irmã Jucivânia, saudou e agradeceu a presença de todos os fez uma breve oração. Logo após, a condutora, o que convidou os Sres. Pedro Pereira Marcos e Sra. Hérica Maria para prosseguir com a reunião. Os conselheiros mencionados, falaram sobre o Alimenta Brasil que foi publicada a portaria nº 168 de 05 de abril de 2022 no diário oficial da União estabelecendo metas e limites financeiros para o PAB (Programa Alimenta Brasil) onde liberou para Lavras da Mangabeira R\$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais) com limite mínimo de agricultores de 25 (vinte e cinco) agricultores, foi apresentado ao Conselho os trâmites a ser seguidos lançamento do edital de chamada pública seleção de agricultores amostra de produtos, elaboração da proposta análise e aprovação pelo ministério para iniciar a execução. Foi pensando e planejado em conjunto com o Conselho as datas prazos do edital bem como alimentos a serem adquiridos sendo que Lavras da Mangabeira fica impedido de comprar alimentos de origem animal por não dispor do SIM/SIF e nem abatedouro público. Depois de ouvir a opinião de todos os Conselheiros ficou definido o lançamento do edital conforme descrição e resumo abaixo, edital original e na integra anexo a esta ata: **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO- CONVOCAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS CADASTRADOS NO PRONAF À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS AO PAB (PROGRAMA ALIMENTA BRASIL) -Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira- Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social - A Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Monsenhor Meceno 78 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.609.621/0001-16, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Ronaldo Pedrosa Lima, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei Nº 14.284 de 29 de Dezembro de 2021 e Portaria nº 168 de 05 de Abril de 2022 do Ministério da Cidadania que estabelece metas e limites financeiros aos municípios, e pelo Termo de Adesão Municipal Nº 0412/2013, Plano Operacional nº 4070/2022-DS-2307502 e Proposta de Participação nº 000.007.415.23/2022 vem, por intermédio da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, realizar Chamada Pública Nº 01/2022 para Aquisição de Gêneros Alimentícios, no âmbito do Programa Alimenta Brasil- PAB, de agricultores**

familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, destinados ao abastecimento alimentar municipal, tendo com período de execução de 01 de Maio de 2021 á 31 de Dezembro de 2022. **1. Objeto** O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, atendidas pelo Programa de Aquisição de Alimentos – modalidade Compra para Doação Simultânea Municipal, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo. Os preços foram definidos conforme resolução 02 de 01 de Abril de 2022, expedida pelo Grupo Gestor do Alimenta Brasil do Ministério da Cidadania, sendo realizadas pesquisas nos últimos doze meses em três diferentes estabelecimento e referenciado pela média de preços de forma local ou regional. **2. Agricultores Familiares Elegíveis** 2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, de agricultores familiares enquadrados no PRONAF. 2.2. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados no critério 5 deste edital e a quantidade de agricultores a participarem do referendo programa deve ter a orientações e decisão técnica da Equipe do PAB e crivo do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; **3. Dos Prazo para Apresentação de Propostas e demais datas:** Os agricultores individuais, grupos formais e informais deverão apresentar a documentação para habilitação no período de **02 de Maio de 2022 a 06 de Maio de 2022 no horário de 07:00 as 13:00h (Segunda a sexta feira)** na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social na Coordenadoria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com sede à Rua Elesbão de Almeida Crispim S/N - Centro. No dia 09 de Maio de 2022 (Segunda Feira) –Divulgação de todos os agricultores inscritos; No dia 10 de Maio de 2022 (Terça Feira) Entrega das amostras dos produtos na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social no setor do PAB; No dia 11 de Maio de 2022 (Quarta-feira) Reunião do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional para validação da relação de agricultores selecionados; No dia 12 de Maio de 2022 (Quinta Feira) Interposição de recurso, análise e divulgação dos recursos e divulgação da relação dos agricultores selecionados oficialmente; **4. Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos** **4.1. Agricultor Individual.** Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação: Cópia de cédula de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF)- Apresentar originais na hora para conferencia e autenticidade; Uma foto 3x4; Folha Resumo com número do NIS; **d.** Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) e extrato da DAP; **e.** Comprovante de residência; **f.** Proposta de Fornecimento de Alimentos para o Agricultor Individual, conforme modelo do Anexo **g)** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. **h)** Para produtos de origem animal ou alimentos processados, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser

Municipal, Estadual ou Federal; e Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente. Alvará Sanitário e no caso de alimentos processados como Tapioca com Fécula de Mandioca e Bolo Alvará Sanitário e em cada entrega atestado de qualidade da vigilância Sanitária; **5. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares 5.1.** Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, e suas organizações, aptos a fornecerem produtos ao PAA:

Item	Critério	Indicador	Elementos de pontuação	
			Situação	Pontos
1	Continuidade	1.a) agricultor familiar que participou ou participa do PAA no Município em convênios encerrados em 2020/2021, mas que comprovem a existência da produção, através da vistoria realizada por um técnico especializado, acompanhado de uma ficha para verificação de preenchimento de requisitos para seu enquadramento como agricultor familiar	Agricultor Individual	10
2	Grupo “B” do PRONAF ou inseridos no CadÚnico.	1.a) Agricultores familiares pertencentes ao grupo “B” do PRONAF ou inseridos no CadÚnico	Agricultor Individual	9
3	Gênero	2.a) mulheres trabalhadoras rurais pronafianas	Agricultor Individual	8
4	Agricultores familiares	4.a) Agricultores familiares não inseridos em nenhum dos critérios acima	Agricultor familiar individual	7

**5.2** Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser inseridos no projeto de Aquisição e Distribuição de Alimentos original ou na lista do Cadastro de Reserva do PAB. **5.3** Em caso de empate será classificado aquele agricultor que possua maior idade. Todos os conselheiros aprovaram o edital por unanimidade, próxima reunião será análise e aprovação das entidades que irão receber alimentos do PAB bem como seleção de agricultores. Seguindo foi apresentado aos Conselheiros as Prestações de Conta da Cozinha Comunitária que está sendo ofertado 100 (cem) refeições gratuitas e 20 (vinte) pagas ao preço de R\$ 5,00 (cinco reais) foi apresentado para análise deste Conselho as Prestações de Contas do ano de 2022, o Conselho analisou e ***aprovou por unanimidade as Prestações de Contas***



Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS  
Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN  
Lei Municipal Nº 168/2009, de 18 de Junho de 2009.

da Cozinha Comunitária referente Janeiro a Março de 2022. Sem mais nada a tratar a presidente agradeceu a presença de todos e deu a reunião por encerrada. Em seguida, encerrou a reunião e eu, Matheus Vinicius Amaro de Barros, secretário executivo deste Conselho, lavrei a presente ata que após lida será assinada por quem de direito. Lavras da Mangabeira, 28 de Abril de 2022.

Matheus Vinicius Amaro de Barros  
Pedro Perene Mariz  
Herica Maria Pinheiro Sobral  
Eunair Alves Gomes  
1º Fezi Gomes da Silva  
Raimundo Machado Furtado  
JOSELA EMILIA FERREIRA DA SILVA  
Euros Antonio Severo da Costa  
Junia Maria Jacivania de Sousa Lima  
Gremios e Bate  
Teadata Regelia Alves de Azevedo  
Sora Nilza Sabana de Macedo



PAUTA DA REUNIÃO- 28-04-2022.

- Funcionamento e Prestação de Contas da Cozinha Comunitária 2021/2022;
- Alimenta Brasil- PAB Antigo PAA;
- Auxílio Inclusão produtiva;
- Vale Gás;
- Benefícios eventuais- Cestas Básicas;

**LISTA DE PARTICIPANTES:**

Nº	ASSINATURA	ENTIDADE	FONE
01	Maria de Fátima de Sousa Brasil Garcia	SMS	
02	Fº José Gonçalves da Silva	SEC. AGRICULTURA	(88)9.9902-0050
03	Josefa Eunice Ferreira da Silva	Federação	992361116
04	Resurreiê Belarmino Feitosa Amaro	CAPS. (Saúde)	94359667
05	José Carlos G. Leite	ONG	994990906
06	Everson Alves Brito	CEI MUNDO MÁGICO	997979534
07	Raimunda Machado Furtado	SAN - STDS	994534700
08	Berica Maria Pinheiro Sobral		99489-2473
09	Maria do Carmo Araújo da Silva	Cozinha Comunitária	998502217
10	Creus Antônio Seno da Costa	FACOLAM	92653311
11	Maria do Carmo Araújo da Silva	ACS (Saúde)	88.94155288

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL**  
**DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO**

Na Portaria INCRA Nº 077, de 23 de novembro de 1998, que cria o Projeto de Assentamento denominado PA INVERNADA, código SIPRA RS 0095000, publicada no DOU nº 228, de 27/11/1998, Seção I, página 27 onde se lê: "... com área de 609,8440 (seiscentos e nove hectares, oitenta e quatro ares e quarenta centiares)... leia-se: "... com área de 620,6916 (seiscentos e vinte e seis hectares e sessenta e nove ares e dezesseis centiares)".

**Ministério da Cidadania**

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DELIBERAÇÃO Nº 1.516, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/03/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/03/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Diego Ferreira Tonietti  
 Presidente da Comissão

**ANEXO I**

- 1 - Processo: 71000.013364/2022-11  
 Proponente: Grêmio Esportivo Santo André - GESA  
 Título: Girlz On  
 Registro: 2200117  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 18.686.111/0001-69  
 Cidade: Santo André UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 700.407,10  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5688 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86239-8  
 Período de Captação até: 09/03/2024
- 2 - Processo: 71000.013983/2022-61  
 Proponente: Motorsports Eventos Esportivos  
 Título: Fórmula Truck  
 Registro: 2200131  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 23.051.655/0001-94  
 Cidade: Caxias do Sul UF: RS  
 Valor autorizado para captação: R\$ 1.833.640,20  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57912-2  
 Período de Captação até: 09/03/2024
- 3 - Processo: 71000.013983/2022-14  
 Proponente: Motorsports Eventos Esportivos  
 Título: Rotax  
 Registro: 2200134  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 23.051.655/0001-94  
 Cidade: Caxias do Sul UF: RS  
 Valor autorizado para captação: R\$ 480.300,00  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57913-0  
 Período de Captação até: 09/03/2024
- 4 - Processo: 71000.009075/2022-18  
 Proponente: Ong - Esporte, Qualidade de Vida e Inclusão Social  
 Título: Beach Tennis André Baran  
 Registro: 2200074  
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
 CNPJ: 10.566.488/0001-72  
 Cidade: Jundiá UF: SP  
 Valor autorizado para captação: R\$ 530.517,73  
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 18598-1  
 Período de Captação até: 09/03/2024

**ANEXO**

Estado	Município	Código do IBGE	METAS DE EXECUÇÃO		Limite financeiro de pagamentos a fornecedores pelo Governo Federal
			Número de Beneficiários	Mínimo de Fornecedor	
AL	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	2706307	26		R\$ 312.000,00
AM	CAREIRO	1301100	13		R\$ 156.000,00
BA	ANDARAÍ	2901304	11		R\$ 132.000,00
BA	ARATACA	2902252	13		R\$ 156.000,00
BA	BARRO ALTO	2903235	10		R\$ 120.000,00
BA	BOA NOVA	2903706	11		R\$ 132.000,00
BA	CONDE	2908606	21		R\$ 242.400,00
BA	GONGOGI	2911501	10		R\$ 120.000,00
BA	GUAJERU	2911659	10		R\$ 120.000,00

**SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA**

**PORTARIA Nº 166, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 117, de 02 de dezembro de 2021, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 161/2022, de 22 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2022, Seção 1, página 8, referente à Pactuação de Limites Financeiros com o Município de Caxias do Sul/RS para executar o Programa Alimenta Brasil, modalidade Compra com Doação Simultânea - Termo de Adesão, tendo em vista que ocorreu alteração na indicação do beneficiário da Emenda Parlamentar Individual nº 28620011 - 2022, Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0043.

DELICIMAR DE OLIVEIRA SILVA

**PORTARIA Nº 168, DE 5 DE ABRIL DE 2022**

Estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I e II, da Portaria SEISP/SEDS/MC nº 117, de 02 de dezembro de 2021, e Art. 5º, inciso III §1º inciso II, da Portaria MC nº 305, de 10 de março de 2020, e conforme Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020 e

CONSIDERANDO a convalidação para o Programa Alimenta Brasil da adesão dos municípios ao antigo Programa de Aquisição de Alimentos, em conformidade com a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e o Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021 e,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, na Portaria nº 117, de 2 de dezembro de 2021 e na Resolução nº 45, de 13 de abril de 2012, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, bem como a necessidade de subsidiar a elaboração dos planos operacionais, resolve:

Art. 1º Propor aos municípios, cuja adesão ao Programa Alimenta Brasil encontra-se convalidada, relacionados no Anexo I, metas e limites financeiros para a implementação do Programa, na modalidade Compra com Doação Simultânea, no prazo de 12 (doze) meses a partir de sua pactuação.

Parágrafo único. O prazo dos planos operacionais, por iniciativa da unidade gestora, poderá ser prorrogado por igual período em função do desempenho da Unidade Executora.

Art. 2º Para a efetivação da modalidade de execução Compra com Doação Simultânea, o Ministério da Cidadania - MC realizará pagamentos a beneficiários fornecedores, observados os limites por Unidade Familiar e demais normas do programa, por Unidade da Federação, dentro dos limites financeiros indicados no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao pagamento de que trata o caput serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados na Programa de Trabalho nº 08.306.5033.2798.0001 - Aquisição de Alimentos Provenientes da Agricultura Familiar.

Art. 3º Para a definição dos limites de recursos financeiros a serem disponibilizados, a metodologia a ser utilizada pelo MC basear-se-á em critérios de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, observadas as regras a seguir:

I - municípios aderidos que atendam, no mínimo, a um dos critérios de vulnerabilidade especificados abaixo:

a) proporção do número total de pessoas extremamente pobres vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de pessoas no CAD, acima da média regional (CAD 2020);

b) proporção do déficit de altura infantil para idade (% desnutrição), em crianças com idade inferior a cinco anos, com acompanhamento no Programa Bolsa Família, acima da média regional em 2019; e

c) proporção do número total de Declarações de Aptidão ao Pronaf - DAP ativas, vinculadas ao Cadastro Único (CAD) em relação ao número total de DAP ativas, acima da média regional (DAP 2020).

II - municípios aderidos com nível de vulnerabilidade Muito Alta, Alta e Média no Mapeamento da Insegurança Alimentar e Nutricional - Mapa INSAN (2018), conforme disposto no sítio do Ministério da Cidadania (<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmsp/portal-san/artigo.php?link=15>) e que atendam a um ou mais critérios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I.

III - os limites de referência definidos conforme a disponibilidade orçamentária e utilizando-se como referência o valor do recurso financeiro pactuado com o limite de referência calculado para cada município.

Art. 4º As metas de execução são definidas com base no limite financeiro calculado por município, dividido pelo limite anual por unidade familiar chegando-se assim à proposta de metas de número mínimo de beneficiários fornecedores.

Art. 5º O município elencado no Anexo I deve confirmar o interesse em executar a modalidade em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria, por meio da aceitação das metas apresentadas e do preenchimento de informações complementares para a elaboração e aprovação do plano operacional no Sistema de Informações do Programa - SISPA.

Art. 6º O plano operacional poderá prever, com base no limite financeiro total disponibilizado no Anexo I, estimativa de recursos por trimestre.

Art. 7º O início da operação de aquisição de alimentos está condicionado à aprovação pela Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva da proposta de participação registrada pelo ente no SISPA, conforme previsto no plano operacional, e à emissão dos cartões bancários de cada beneficiário fornecedor.

Art. 8º O desempenho na execução física e financeira poderá implicar a revisão, por iniciativa do MC, dos limites previstos, com a sua ampliação ou redução, conforme o caso.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DELICIMAR DE OLIVEIRA SILVA



BA	IGRAPIÚNA	2913457	11	R\$ 128.400,00
BA	ITAÍ DO COLÔNIA	2915403	11	R\$ 129.600,00
BA	JAGUAQUARA	2917607	37	R\$ 436.800,00
BA	JAGUARARI	2917706	10	R\$ 120.000,00
BA	JOÃO DOURADO	2918357	20	R\$ 231.600,00
BA	LAPÃO	2919157	16	R\$ 187.200,00
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	2920809	10	R\$ 120.000,00
BA	MUCUGÊ	2921906	11	R\$ 124.800,00
BA	POTIRAGUÁ	2925402	10	R\$ 120.000,00
BA	RETIROLÂNDIA	2926103	10	R\$ 120.000,00
BA	SANTO AMARO	2928604	28	R\$ 336.000,00
BA	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	2929354	17	R\$ 202.800,00
BA	SAPEACU	2929602	12	R\$ 142.800,00
BA	SAUBARA	2929750	12	R\$ 140.400,00
BA	SERRA PRETA	2930402	10	R\$ 120.000,00
BA	TAPEROÁ	2931202	13	R\$ 156.000,00
BA	VALENÇA	2932903	39	R\$ 468.000,00
CE	ACOPIARA	2300309	49	R\$ 577.200,00
CE	BATURITÉ	2302107	13	R\$ 156.000,00
CE	CARNAUBAL	2303402	10	R\$ 120.000,00
CE	LAVRAS DA MANGABEIRA	2307502	25	R\$ 292.800,00
CE	ORÓS	2309508	10	R\$ 120.000,00
CE	PACATUBA	2309706	25	R\$ 295.800,00
CE	PENTECOSTE	2310704	15	R\$ 180.000,00
CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	2312502	10	R\$ 120.000,00
CE	SOBRAL	2312908	50	R\$ 600.000,00
MA	ARAGUANÁ	2100873	11	R\$ 124.800,00
MA	BELÁGUA	2101731	10	R\$ 120.000,00
MA	BEQUIMÃO	2101905	18	R\$ 216.000,00
MA	BURITI BRAVO	2102309	15	R\$ 180.000,00
MA	CAIAPIÓ	2102408	11	R\$ 124.800,00
MA	CANTANHEDE	2102705	16	R\$ 184.800,00
MA	CAXIAS	2103000	104	R\$ 1.248.000,00
MA	COLINAS	2103505	17	R\$ 201.600,00
MA	DOM PEDRO	2103802	16	R\$ 188.400,00
MA	ESPERANTINÓPOLIS	2104008	10	R\$ 120.000,00
MA	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	2104628	10	R\$ 120.000,00
MA	GRACA ARANHA	2104701	12	R\$ 135.600,00
MA	GUIMARÃES	2104909	14	R\$ 163.200,00
MA	IMPERATRIZ	2105302	104	R\$ 1.248.000,00
MA	ITAPECURU MIRIM	2105401	56	R\$ 669.600,00
MA	JATOBÁ	2105450	11	R\$ 124.800,00
MA	JENIPAPO DOS VIEIRAS	2105476	12	R\$ 140.400,00
MA	JOSELÂNDIA	2105609	10	R\$ 120.000,00
MA	MARACAÇUMÉ	2106326	13	R\$ 156.000,00
MA	NINA RODRIGUES	2107209	11	R\$ 124.800,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	2107456	11	R\$ 127.200,00
MA	PALMEIRÂNDIA	2107605	11	R\$ 124.800,00
MA	PARNARAMA	2107803	20	R\$ 240.000,00
MA	PERITORÓ	2108454	16	R\$ 192.000,00
MA	PINDARÉ-MIRIM	2108504	10	R\$ 120.000,00
MA	PIO XII	2108702	20	R\$ 234.000,00
MA	SANTA LUZIA	2110005	52	R\$ 613.200,00
MA	SANTANA DO MARANHÃO	2110237	10	R\$ 120.000,00
MA	SÃO JOÃO DO SOTER	2111078	17	R\$ 202.800,00
MA	TUTÓIA	2112506	25	R\$ 289.200,00
MA	VARGEM GRANDE	2112704	32	R\$ 382.800,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	2112902	20	R\$ 234.000,00
MA	VITORINO FREIRE	2113009	19	R\$ 228.000,00
MG	BANDEIRA	3105202	10	R\$ 120.000,00
MG	BETIM	3106705	104	R\$ 1.248.000,00
MG	CONGONHAS DO NORTE	3118106	10	R\$ 120.000,00
MG	CONTAGEM	3118601	65	R\$ 780.000,00
MG	FORMOSO	3126208	10	R\$ 120.000,00
MG	GAMELEIRAS	3127339	14	R\$ 158.400,00
MG	JANAÚBA	3135100	39	R\$ 468.000,00
MG	MONTE AZUL	3142908	10	R\$ 120.000,00
MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO	3153400	12	R\$ 140.400,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	3154606	25	R\$ 299.400,00
MG	SABARÁ	3156700	46	R\$ 546.000,00
MS	CAMPO GRANDE	5002704	65	R\$ 780.000,00
MS	CORUMBÁ	5003207	39	R\$ 468.000,00
PA	BRAGANÇA	1501709	40	R\$ 480.000,00
PB	SAPÉ	2515302	20	R\$ 240.000,00
PE	BREJINHO	2602506	13	R\$ 156.000,00
PE	IPUBI	2607307	12	R\$ 140.400,00
PE	LAGOA GRANDE	2608750	17	R\$ 202.800,00
PE	PETROLINA	2611101	104	R\$ 1.248.000,00
PE	SERRA TALHADA	2613909	46	R\$ 552.000,00
PR	CALIFORNIA	4103503	10	R\$ 120.000,00
PR	CIDADE GAÚCHA	4105607	10	R\$ 120.000,00
PR	CONSELHEIRO MAIRINCK	4106100	12	R\$ 133.200,00
PR	CRUZ MACHADO	4106803	10	R\$ 120.000,00
PR	CRUZMALTINA	4106852	10	R\$ 120.000,00
PR	GUAIÁRA	4108809	20	R\$ 234.000,00
PR	GUAPIRAMA	4109005	11	R\$ 124.800,00
PR	IBATI	4109708	13	R\$ 156.000,00
PR	INDIANÓPOLIS	4110409	10	R\$ 120.000,00
PR	JACAREZINHO	4111803	10	R\$ 120.000,00
PR	JAPIRÁ	4112306	18	R\$ 205.000,00
PR	KALORÉ	4113106	11	R\$ 124.800,00
PR	LARANJAL	4113254	11	R\$ 124.800,00
PR	MANGUEIRINHA	4114401	10	R\$ 120.000,00
PR	PALMAS	4117602	21	R\$ 243.600,00
PR	PALMITAL	4117800	12	R\$ 139.200,00
PR	QUATIGUÁ	4120705	10	R\$ 120.000,00
PR	RIO AZUL	4122008	11	R\$ 124.800,00
PR	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	4125407	10	R\$ 120.000,00
PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	4125456	19	R\$ 224.000,00
PR	SÃO TOMÉ	4126108	10	R\$ 120.000,00
RS	WENCESLAU BRAZ	4128500	11	R\$ 121.200,00
RS	ARROIO DO MEIO	4301008	10	R\$ 120.000,00
RS	CAMPINAS DO SUL	4303806	11	R\$ 127.200,00
RS	CAPÃO DA CANOA	4304630	10	R\$ 120.000,00
RS	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	4306353	12	R\$ 140.400,00
RS	GRAMADO XAVIER	4309159	11	R\$ 124.800,00



